



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP: 37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 751 de 31 de Março de 2000

“Autoriza a assinatura de Convênio com o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Atrás da Pedra”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Atrás da Pedra, objetivando a implantação do “Programa Saúde da Família”, no Município de Gonçalves.

Art. 2º - Este Convênio passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Fica também, o Executivo Municipal autorizado por esta Lei a abrir um Crédito Suplementar ao Orçamento vigente até o limite de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), mediante a seguinte classificação: 02.05 – 13.75.428.2066 – 3.2.3.1 Manutenção do Programa Saúde da Família.

Art. 4º - Para atender ao disposto na presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 31 de Março de 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES
Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG — Cep 37680-000

CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 03 / 00

José Francisco Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em 31 / 03 / 00

ASSINATURA

CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 08 / 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

Rua Capitão Antônio Carlos, 196

Gonçalves - MG — Cep 37680-000

ANEXO A LEI Nº 751

“MINUTA DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GONÇALVES COM ANUÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ATRÁS DA PEDRA CCDAP – OBJETIVANDO A CO-PARTICIPAÇÃO NOS SERVIÇOS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE GONÇALVES”

O Município de Gonçalves, inscrito no CGC sob o nº 18.025.932/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José Francisco Neto, portador da Carteira de Identidade nº 7.368.504 SSP/SP, CPF nº 458.754.648-87, com a anuência do Conselho Municipal de Saúde, doravante denominada simplesmente por **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DE ATRÁS DA PEDRA – CCDAP**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob o nº 19.073.071/0001-42, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominado **CONSELHO**, celebram o presente “**CONVÊNIO DE CO-PARTICIPAÇÃO**”, nos termos dos artigos 30, Inciso VII e 196 a 200 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.080/90 e o Estatuto do CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ATRÁS DA PEDRA – CCDAP, Registro nº 142, registrado no livro A nº 02, às folhas 79v, e protocolado no livro nº 1414, às folhas 248, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo a co-participação entre o MUNICÍPIO e o CONSELHO para implantação do funcionamento do **PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA** no município de Gonçalves.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através da presente co-participação CONSELHO e MUNICÍPIO visam a garantir à população o direito à saúde, com qualidade e eficiência dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá ao CONSELHO:

- Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços específicos, segundo as disposições técnicas e especializações exigidas por Lei, na forma de solicitação própria do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- Providenciar a substituição de qualquer pessoa contratada cujo trabalho seja considerado insatisfatório;
- Destacar cinco agentes comunitários para levantamento das condições de saúde das famílias e seu acompanhamento, sendo que os que tiverem condições técnicas e legais atuarão também como auxiliares de enfermagem, além de uma enfermeira, uma auxiliar de enfermagem e um médico,

conforme Portaria nº 1886/MG de 18 de Dezembro de 1997 e Deliberação CIB-MG;

- Prestar o atendimento durante oito horas diárias;
- Gerenciar técnica e administrativamente o Programa de Saúde da Família, de acordo com as normas estipuladas e em co-participação com o Município;
- Assegurar o pagamento dos funcionários vinculados ao Programa, entendendo-se por remuneração o vencimento básico, acrescido de eventuais gratificações e demais parcelas previstas na legislação aplicável, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários, mais os encargos das rescisões contratuais dos contratados, quando houver;
- Prestar contas, até o mês seguinte, da aplicação dos recursos recebidos, com os devidos comprovantes de despesas, para que seja repassado a subvenção do mês subsequente;
- Apresentar cópia dos encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais contratados para prestarem o serviço junto ao PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA;
- Apresentar relatórios das atividades executadas com recursos do PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;
- Manter uma conta bancária específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Caberá ao MUNICÍPIO:

- Fiscalizar o cumprimento do Programa Saúde da Família por parte do Conselho
- Efetuar o pagamento mensal dos valores contratados, depositando cada parcela até o terceiro dia útil subsequente ao mês vencido, mediante subvenção;
- Manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os bens pertencentes ao CONSELHO e que venham a ser alocados nas unidades estabelecidas para atendimento do Programa, salvo desgaste decorrente do uso normal;
- Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde prestado pelo PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 8.080 de 19/09/90 e demais disposições legais correlatas;
- Providenciar a publicação resumida do presente convênio, no órgão oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura;
- Ceder equipamentos veículos, combustível, manutenção e outros que virem a ser necessários.

CLÁUSULA QUINTA

Pelos serviços a serem prestados pelo Conselho, o Município repassará a quantia de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) mensais, sendo que R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) serão recursos provenientes da União e R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) de recursos do próprio Município.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES
Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG — Cep 37680-000



A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom left of the page.

Os recursos provenientes das transferências da União, recebidos pelo CONSELHO, somente poderão ser aplicados no PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos provenientes das transferências do MUNICÍPIO, recebidos pelo CONSELHO poderão ser usados para complemento do custeio com o PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA e também para cobertura do custeio administrativo do CONSELHO.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Ao término do convênio, se existir saldo remanescente, o CONSELHO se obriga à sua restituição ao MUNICÍPIO, quando da prestação de contas da última parcela.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas, assumidas pelo MUNICÍPIO, decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação: 02.05 – 13.75.428.2066 – 3.2.3.1.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio terá início 01 de abril de 2000 e terminará em 31 de dezembro de 2000, podendo ser prorrogado por um período de até 06 (seis) meses, na forma da legislação aplicável, podendo, inclusive, ser rescindido, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, por escrita, de uma das partes, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA

A parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente Convênio dará a outra a faculdade de considerá-lo rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA NONA

O Município não se responsabilizará pelos encargos sociais e trabalhistas ou indenizações previdenciárias, sejam patronais, sejam devidas pelos segurados prestadores dos serviços, pertencentes ao quadro de pessoal do Conselho, que forem destacados para trabalhar no Programa Saúde da Família.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente convênio poderá ser alterado pelas partes, mediante acordo e termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis MG para dirimir quaisquer dúvidas, por ventura oriundas deste instrumento.

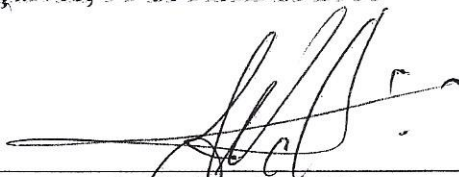
E, por estarem assim, justos e concordes, assinam o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiantes assinadas para que se produza seus efeitos de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES
Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG - Cep 37680-000

CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 02 / 05

Gonçalves, 01 de Abril de 2000



José Francisco Neto
Prefeito Municipal

Maria de Lourdes das Neves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Presidente do Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Atrás da
Pedra - CCDAP

Secretário do CCDAP

TESTEMUNHA: _____
NOME
CPF

TESTEMUNHA: _____
NOME
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES
Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG — Cep 37680-000

CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 04 / 05

